
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.618, DE 7 DE JANEIRO DE 2004.*

Altera o art. 1º da Lei Estadual nº 6.382, de 3 de setembro de 2001, que estabelece o período de férias escolares no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 6.382, de 3 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O calendário escolar destinará o período de 1º a 30 de julho como período regular de férias nas escolas da rede pública estadual de Ensino Fundamental e Médio, e nas Universidades Estaduais, sem prejuízo do número de horas letivas determinado em lei, em atendimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir do calendário escolar do ano de 2004.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de janeiro de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

* Republicada por ter saído com incorreção de data no D.O.E. nº 30.107, de 9/1/2004.

DOE Nº 30.111, de 15/01/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ